

**TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MADEIRA ENERGIA S.A. -
MESA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, E
COMO INTERVENIENTE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento as PARTES:

MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 4.777, 6º andar, sala 2, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000, inscrita no CNPJ/MF 09.068.805/0001-41, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **MESA**, e

PREFEITURA DE PORTO VELHO, localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com sede à Rua Pedro II n.º. 826 - Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.903.125/0001-45, doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada por seu prefeito em exercício Emerson Silva Castro, e como interveniente a Secretaria Municipal Extraordinária de Programas Especiais, representada por seu secretário municipal Pedro Costa Beber, doravante denominada **PREFEITURA**.

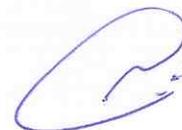
e, como interveniente,

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76805-812, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.391.823/0002-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **SAESA**.

vêm firmar o presente TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL do Protocolo de Intenções, firmado entre as Partes em 19 de junho de 2008, e aditado em 1 de setembro de 2009 (“Protocolo de Intenções”), nos seguintes termos:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A MESA assinou em 13 de junho de 2008 contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica sob o regime de produção independente, explorando potencial energético de trecho do Rio Madeira, localizado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, o Contrato de Concessão n.º 001/2008-MME-UHE SANTO ANTÔNIO;



- II. Em 1º de dezembro de 2008, por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 001/2008-MME, a MESA transferiu para SAESA a concessão para a implantação e exploração da UHE SANTO ANTÔNIO;
- III. A SAESA é a atual detentora da concessão de uso de bem público para geração de energia relativa à UHE SANTO ANTÔNIO, localizada no município de Porto Velho, Rondônia ("Empreendimento"), conforme Contrato de Concessão n.º. 001/2008-MME Santo Antônio;
- IV. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA expediu em 09 de julho de 2007 a Licença Prévia n.º. 251/2007 relativa ao Empreendimento;
- V. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA expediu em 13 de agosto de 2008 a Licença de Instalação n.º. 540/2008, posteriormente retificada em 18 de agosto de 2011, relativa ao Empreendimento
- VI. No item CONDIÇÕES DE VALIDADE da Licença Prévia n.º. 251/2007, o IBAMA define CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA;
- VII. No item 2.23 de CONDIÇÕES ESPECÍFICAS tem-se *in verbis*: "Apresentar programas e projetos que compatibilizem a oferta e a demanda de serviços públicos, considerando a variação populacional decorrente da implantação dos empreendimentos. Os programas e projetos deverão ser aprovados pelos governos de Rondônia e Porto Velho";
- VIII. Em 19 de junho de 2008, a MESA e a PREFEITURA firmaram Protocolo de Intenções ("Protocolo de Intenções") para a integração e a conjugação de esforços para realização de obras e/ou serviços ("Obras e/ou Serviços"), em áreas/setores específicos dos serviços públicos no Município de Porto Velho, conforme listado no Anexo I;
- IX. O Protocolo de Intenções previa a disponibilização de montante a ser investido pela MESA na execução de ações pertinentes ao atendimento da demanda adicional por serviços públicos, derivada da implantação e operação do Empreendimento, conforme termos e condições ajustados pelas Partes;
- X. Em cumprimento ao disposto no item VII acima, as Partes, para fins de utilização do saldo constante no Protocolo de Intenções, ajustaram a assinatura de Convênios e Termos de Doação, os quais perfizeram a quantia de R\$ 59.413.990,81 (Cinquenta e nove milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos), já desembolsados e utilizados pela SAESA abarcando os serviços e obras originais e repactuados listados no Anexo II, merecendo a formalização da quitação realizada neste

ato;

- XI. Os serviços e aquisições em andamento ou a contratar perfazem um valor total de R\$ 5.903.567,19. (cinco milhões, novecentos e três mil, quinhentos e sesenta e sete reais e dezenove centavos) e estão listados no Anexo III, compreendendo o saldo remanescente dos recursos a serem utilizados pela MESA e/ou SAESA em razão dos Protocolo de Intenções;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO PARCIAL

- 1.1. Em face dos motivos expostos no preâmbulo, vêm as PARTES ajustar o presente TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL do Protocolo de Intenções, dando uma à outra ampla, geral e irrestrita quitação, no que concerne aos itens listados no Anexo II, para, quanto a eles, mais nada reclamar quanto à integração e à conjugação de esforços no sentido da realização de obras e/ou serviços, por parte da MESA, em áreas/setores específicos dos serviços públicos no município de Porto Velho, abrangendo, inclusive, quitação quanto às obrigações neste sentido contraídas por SAESA.
- 1.2. Ficam mantidos os compromissos relativos aos itens listados no Anexo III para os fins acordados no Protocolo de Intenções, representando única e exclusivamente o saldo das obrigações contraídas pela SAESA/MESA em razão do Protocolo de Intenções firmado com a PREFEITURA.
- 1.3. Em conformidade com o licenciamento ambiental do Empreendimento, qualquer destinação de recursos e/ou a realização dos compromissos listados no Anexo III, permanecerá dependendo de prévia anuência do IBAMA.
- 1.4. Uma vez cumpridos os compromissos relacionados no Anexo III, conceder-se-á automaticamente a plena e irrevogável quitação total ao Protocolo de Intenções, momento em que as PARTES comprometem-se a assinar TERMO DE ENCERRAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Através do presente, a PREFEITURA reconhece que recebeu todos os investimentos ajustados através do Protocolo de Intenções, posteriormente detalhados através da celebração dos respectivos Convênios e Termos de Doação originais e repactuados listados no Anexo II, razão pela qual declara estarem concluídas todas as obrigações conferidas à MESA e/ou à SAESA por meio do referido instrumento.

- 2.2. O saldo compromissado terá sua destinação conforme especificado no Anexo III, o saldo livre em cada programa comporá um saldo total que será utilizado para a realização das obras e/ou estudos restantes no Protocolo de Intenções, com a devida autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 2.3. A MESA e/ou SAESA não ficarão responsáveis por qualquer recurso adicional além daquele previsto no Protocolo de Intenções, e detalhados nos Anexos II e III deste Termo. Na hipótese do custo suportado pela MESA e/ou SAESA resultar em valor superior ao previsto no mesmo, quaisquer valores excedentes incorridos deverão ser automaticamente reembolsados pela PREFEITURA.
- 2.4. Nada será devido pela MESA e/ou SAESA à PREFEITURA a título de despesas extras, tais como manutenção, reposição ou reparo dos serviços, obras e doações, previstos nos Convênios e Termos de Doação originais e repactuados listados no Anexo II. A conclusão dos serviços e aquisições listados no Anexo III limitar-se-á ao valor já referido no item (X) do CONSIDERANDO.
- 2.5. Eventuais pendências ou custos adicionais que venham a ser apurados, a qualquer tempo, serão atribuídas à Parte efetivamente responsável, sendo certo que esta se compromete a solucioná-los, sem que isto implique qualquer responsabilidade à outra Parte.
- 2.6. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim de acordo no que concerne aos itens listados no Anexo II, bem como com a manutenção dos compromissos relativos aos itens listados no Anexo III, as partes vêm ajustar o presente TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, E COMO INTERVENIENTE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., que leram e acharam conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2012

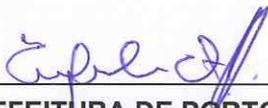
(assinaturas na página que segue)



esta página de assinaturas é parte integrante do Termo de Quitação Parcial do Protocolo de Intenções Firmado entre Madeira Energia S.A. - Mesa e a Prefeitura Municipal De Porto Velho, e como Interveniante Santo Antônio Energia S.A, de 20 de dezembro de 2012.

MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA

Eduardo de Melo Pinto
Diretor Presidente



PREFEITURA DE PORTO VELHO

Emerson Silva Castro
Prefeito em exercício

MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA

Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor de Sustentabilidade



PREFEITURA DE PORTO VELHO

Pedro Costa Beber
Secretário Municipal – Secretaria Municipal
Extraordinária de Programas Especiais

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

Eduardo de Melo Pinto
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor de Sustentabilidade

Nome:

RG: